



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28/03/2017

ITEM Nº 045

TC-002178/026/15

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Maria Candido.

Acompanha(m): TC-002178/126/15 e Expediente(s): TC-035664/026/15 e eTC-8570.989.15-2

Advogado(s): Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,85% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	86,83% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,76% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,71%
Gastos com pessoal	50,79%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 3,21% - R\$ 1.782.854,96
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.591.709,21

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 16.370

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **ITIRAPINA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araras - UR/10.

No relatório de fls. 09/38, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico.

A.2 CONTROLE INTERNO: Regulamentação parcial do Sistema de Controle Interno; o responsável pelo controle interno não ocupa cargo efetivo.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO: falta de registro contábil de contingência fiscal (contribuições previdenciárias), tendo em vista a exigibilidade suspensa dos débitos referentes à compensação indevida de créditos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.1.6 DÍVIDA ATIVA: Houve um aumento de 109,46% no montante da Dívida Ativa relativo ao ano anterior.

B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: 2% dos professores da Educação Básica não dispõem de formação superior específica.

B.3.2 SAÚDE: Do saldo de restos a pagar não liquidados e não pagos até a data da fiscalização no valor de R\$ 190.327,17, permanecia depositado em conta bancária da Saúde em 28/07/2016 R\$ 1.872,23.

Exclusão de restos a pagar não quitados até a fiscalização sem lastro em conta bancária da Saúde em 28/07/2016, no valor de R\$ 188.454,94.

B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Os ativos ainda não foram incorporados no Balanço Patrimonial.

B.4.1.1 PRECATÓRIOS - Regime Especial Mensal: Diferença de R\$ 288,29 entre o valor do Saldo Financeiro de Precatório em 31/12/2015, e o constante no Balanço Patrimonial.

B.4.1.2 QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF): Tendência de descumprimento do prazo, havendo determinação de majoração pela DEPRE do percentual da RCL que orienta os depósitos mensais em 2016; o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: Desatendimento ao critério de modicidade dos gastos.

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO: Termos aditivos firmados sem a ciência do setor jurídico.

D.1 CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, da íntegra do parecer do Tribunal de Contas.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP nos itens B.1.6, B.2.1 e C.1.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



D.4 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

TC-35664/026/15: Encaminha informações, através do Ofício nº 609/2015, em resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2435/2015, sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itirapina.

Verificamos o efetivo atendimento das diretrizes do artigo 227 da CF e das disposições dos artigos 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TC-8570/989/15-2: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 19/2015, Processo nº745/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de transporte de alunos da zona rural e urbana.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	62.195.366,93	57.593.790,87	-7,40%	103,66%
Receitas de Capital	3.188.256,60	2.690.156,51	-15,62%	4,84%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(5.224.200,00)	(4.726.280,27)	-9,53%	-8,51%
Subtotal das Receitas	60.159.423,53	55.557.667,11		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	60.159.423,53	55.557.667,11		100,00%
Déficit de arrecadação		4.601.756,42	-7,65%	8,28%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	49.470.367,46	44.932.152,00	-9,17%	83,56%
Despesas de Capital	13.368.966,41	6.889.874,09	-48,46%	12,81%
Reserva de Contingência	522.074,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.064.000,00	2.064.000,00	0,00%	3,84%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(111.213,94)		
Subtotal das Despesas	65.425.407,87	53.774.812,15		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	65.425.407,87	53.774.812,15		100,00%
Economia Orçamentária		11.650.595,72	-17,81%	21,67%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.782.854,96		3,21%

Os resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	612.560,44	2.591.709,21	323,09%
Econômico	5.359.399,47	10.169.526,97	89,75%
Patrimonial	49.520.139,95	58.420.301,69	17,97%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre a liquidez face aos compromissos de curto prazo:

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.275.745,55	199.791,53	3.241.325,51	234.211,57
Restos a Pagar Não Processados	1.433.288,64	2.105.877,09	797.411,43	2.741.754,30
Consignações	20.117,60	3.876.734,60	3.871.765,03	25.087,17
Depósitos		10.265,12	10.265,12	-
Outros		52.109.681,61	50.782.540,80	1.327.140,81
Total	4.729.151,79	58.302.349,95	58.703.307,89	4.328.193,85
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	4.729.151,79	58.302.349,95	58.703.307,89	4.328.193,85
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	4.586.190,79	1,53	
	Passivo Financeiro	3.001.053,04		

Houve redução da dívida de longo prazo:

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	4.700.662,07	4.487.546,57	-4,53%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	4.700.662,07	4.487.546,57	-4,53%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.700.662,07	4.487.546,57	-4,53%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	1.952.786,06
Despesas com inativos		340,60
Subtotal		1.952.445,46
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	34.164.112,55
Percentual resultante		5,71%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual **abaixo** do limite de 54% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	28.198.139,18	28.269.680,23	28.256.137,90	26.852.385,94
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		28.269.680,23	28.256.137,90	26.852.385,94
Receita Corrente Líquida	47.977.357,43	50.008.924,36	52.232.871,68	52.867.510,60
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		50.008.924,36	52.232.871,68	52.867.510,60
% Gasto Informado	58,77%	56,53%	54,10%	50,79%
% Gasto Ajustado		56,53%	54,10%	50,79%

As despesas com a área da Saúde superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	37.002.641,70
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	37.002.641,70
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	9.348.772,92
Ajustes da Fiscalização	(188.454,94)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	9.160.317,98 24,76%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	40.395.535,95
Despesa Fixada Atualizada	10.823.298,00
Índice apurado	26,79%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	37.002.641,70	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	37.002.641,70	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.726.280,27	
Transferências recebidas	7.040.770,93	
Receitas de aplicações financeiras	123.883,83	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	7.164.654,76	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	6.221.214,64	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	6.221.214,64	86,83%
Demais Despesas	943.440,12	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	943.440,12	13,17%
Total aplicado no FUNDEB	7.164.654,76	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	5.208.465,78	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.726.280,27	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	9.934.746,05	26,85%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	9.934.746,05	26,85%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	40.395.535,95	
Despesa Fixada Atualizada	10.923.394,00	
Índice Apurado	27,04%	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,85%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Quanto ao FUNDEB, o Município aplicou 86,83% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Segundo a fiscalização, foram aplicados 100% do FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir demonstra que nesse ritmo as dívidas com precatórios não seriam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		4.488.994,03
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		897.798,81
Montante pago no exercício de 2015		710.040,21
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		187.758,60

Cabe anotar, entretanto, que a Prefeitura Municipal foi oficiada pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, determinando a majoração da alíquota mensal para 1,59%, a partir de janeiro/2016, percentual da receita corrente líquida que orienta os depósitos mensais, para cumprimento da modulação estabelecida pelo STF (fls. 138/143 do Anexo I).

O processo acessório TC-2178/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os Expedientes:

TC-35664/026/15 - Trata de resposta apresentada pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao teor do Ofício CG.CDER N° 2435/2015, solicitando informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito municipal, com atribuições regidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TC-8570/989/15-2: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 19/2015, Processo nº745/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de transporte de alunos da zona rural e urbana.

A fiscalização entende ser procedente a representação, no sentido de não haver nenhum impedimento legal que pudesse impossibilitar a participação e habilitação da Cooperativa em tela e por não ter havido concorrência, em prejuízo ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

O responsável foi regularmente notificado (fls.41), enviando documentos de fls.49/129.

Dentre eles, quanto aos recursos da CIP, anotou que está adotando providências no sentido de cumprir o disposto na legislação de regência.

Sobre o aumento de 109,46% no montante da Dívida Ativa relativo ao ano anterior, informou que a maior parte decorre de incorporação dos valores de multas, juros, atualizações monetárias, já que nos anos anteriores o Setor de Lançadoria tratava o balancete da dívida ativa com inscrições e baixas em seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



valores originais, sem quaisquer acréscimos, e que no exercício de 2015, através da nova contabilidade municipal, esse procedimento foi regularizado.

Discordou do apontamento referente à divergência de R\$ 288,29 no saldo de precatórios demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, atribuindo a uma inversão no preenchimento do quadro pela fiscalização, aduzindo que o valor referente ao "Mapa de Precatórios em 2014 para pagamento em 2015", já fora incluído na Dívida Consolidada de 2014 e que o valor correto das inclusões no exercício de 2015 foi de R\$ 50.944,12, razão pela qual inexistente a diferença apurada.

Informou que os cálculos de alíquotas para quitação dos Precatórios feitos pelo DEPRE sempre são respeitados, e que com a última majoração, os valores a serem recolhidos mensalmente serão suficientes para total quitação até a 2020.

Aduziu ser grande a preocupação em conter despesas excessivas, inclusive referentes aos adiantamentos de despesas de viagens e que foram emitidas portarias de fixação de valores, para servir de parâmetros de gastos.

Anotou que duas professoras não demonstraram interesse em realizar o curso de graduação em pedagogia oferecido pela Administração.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2015.

Quanto aos aspectos econômicos, a Assessoria Técnica destacou que os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade demonstram situação de equilíbrio, opinando pela emissão de **parecer favorável** (fls. 132/133).

Do ponto de vista jurídico, ATJ destaca o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Propõe a emissão de **parecer favorável**, com recomendações (fls. 134/139).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que o Prefeito regularize e não reincida nas falhas apontadas pela fiscalização (fl. 140).

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos, com ressalvas sobre as falhas apontadas pela fiscalização (fls. 141/143).

As últimas contas da Prefeitura Municipal de Itirapina foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2014	086/026/14	Desfavorável - Gastos com Pessoal – Pendente Reexame
2013	1613/026/13	Desfavorável - Gastos com Pessoal
2012	1545/026/12	Desfavorável - Situação Econômica e Gastos com Pessoal

É o relatório.

GCCCM-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28/03/2017

ITEM 045

Processo: TC-2178/026/15
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Responsável: José Maria Cândido – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.15
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015
Procurador: Thiago Pedrino Simão – OAB/SP nº 255.840

(Expedientes que acompanham: TC-2178/126/15, TC-35664/026/15 e TC-8570.989.15-2)

Aplicação total no ensino	26,85% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	86,83% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,76% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,71%
Gastos com pessoal	50,79%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 3,21% - R\$ 1.782.854,96
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.591.709,21

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 16.370

Verifica-se que a Administração de **ITIRAPINA** deu cumprimento regular no exercício de 2015 para os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.

Em relação aos gastos com pessoal, a inspeção verificou que as despesas situarem-se abaixo do teto fiscal (50,79%).

Além disso, foi atestada a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal, com observância da Lei Maior e o recolhimento dos encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **26,85%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal e foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do período legal, com a destinação de **86,83%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.

Os resultados obtidos pelo Município com relação ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ¹:

4ª série/ 5º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itirapina	4.9	5.0	5.6	5.5	5.6	6.2	4.9	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8

8ª série/9º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itirapina	3.3	3.6	3.9	3.5	4.0	4.6	3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1	5.4

Observa-se que foi alcançada a meta projetada para o ensino fundamental em 2015.

Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas 24,76% das receitas de impostos, patamar superior ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

Já o exame dos aspectos econômicos e orçamentários validados durante a instrução dos autos indicou que o Município realizou investimento correspondente a 11,69% de sua Receita Corrente Líquida (fls.36).

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 3,21%, entretanto, incrementando o positivo resultado financeiro advindo do exercício anterior, atingindo um superávit financeiro de R\$ 2.591.709,21 em 2015.

Conforme demonstrado pela inspeção, a Municipalidade também possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, além de ter sido constatada redução na dívida de longo prazo.

Há um grupo de apontamentos que indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, deve a Origem providenciar a edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico, além de determinar providências cabíveis sobre a forma de provimento do cargo ocupado pelo responsável pelo sistema de controle interno.

Sobre o apontamento em relação à dívida ativa, de que houve um aumento de 109,46% no montante relativo ao ano anterior, a defesa atribuiu o incremento à atualização de sua contabilização, decorrente da adoção de um novo sistema de contabilidade.

Em que pese o alegado, entendo ser importante alertar a Administração para que adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa, adotando, inclusive, as orientações do TJSP quanto à adoção de mecanismos eficientes, como a conciliação extrajudicial, o parcelamento incentivado de créditos – PPI, o protesto extrajudicial da dívida e a inclusão do nome do devedor no CADIN e em serviços de proteção ao crédito.

Também, considerando o apontado geral pela fiscalização, a Origem deve ser advertida a providenciar a reavaliação dos registros e lançamentos contábeis, a fim de corrigir e não incorrer em inconsistências, sobretudo àquelas fornecidas ao sistema AUDESP.

A fiscalização anotou ainda falhas como a inobservância ao critério de modicidade de gastos² com despesas de viagens, a existência de termos aditivos firmados sem a ciência do setor jurídico e a falta de divulgação, na página eletrônica do Município, da íntegra do parecer do Tribunal de Contas, pontos que mereceram o anúncio de regularização pela defesa e que devem ser verificados em futura inspeção.

As falhas relatadas no Pregão Presencial nº 19/2015³ deverão ser examinadas em autos próprios, devendo o Expediente TC-8570/989/15-2 passar a acompanhar o feito específico a ser aberto, nos termos das Instruções vigentes.

2

Despesas efetuadas	Data	nº do Documento Fiscal	Valor
Refeição	29/07/2015	CCF 066882	R\$ 190,30
Refeição (café)	29/07/2015	CCF 009085	R\$ 72,20
Refeição	05/08/2015	CCF 012573	R\$ 262,46
Hotel	12/11/2015	NF 232522	R\$ 519,75
Refeição	24/11/2015	CCF 015326	R\$ 279,95
Refeição (café)	06/12/2015	CCF 068684	R\$ 59,60
Refeição	06/12/2015	SAT nº 38646	R\$ 216,15

³ Transporte de Alunos da zona rural de urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desta forma, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITIRAPINA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Elabore os Planos Municipais de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico;
- Promova esforços para incrementar o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da saúde e educação, bem como à jurisprudência desta e.Corte;
- Corrija os lançamentos contábeis, observando sua correta classificação;
- Observe a forma de provimento do cargo de responsável pelo sistema de Controle Interno;
- Encaminhe os dados ao Sistema AUDESP, nos termos das Instruções vigentes;
- Cumpra as Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de autos próprios para exame do Pregão Presencial nº 19/2015, devendo o Expediente TC-8570/989/15-2 passar a acompanhar o feito específico a ser aberto, nos termos das Instruções vigentes.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

É como voto.